



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS

PROJETO DE LEI Nº 069/2025, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

PROTOCOLO
DATA 25/11/25

Secretário - Diretor
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Institui o Turno Único de Jornada Ininterrupta de Trabalho no Serviço Público Municipal e dá outras providências.

ARTUR CEREZA, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação do Município,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir Turno Único Ininterrupto de Trabalho no Serviço Público Municipal de Gramado dos Loureiros.

Parágrafo Único - A carga horária prevista no parágrafo anterior deverá ser cumprida das 07h00min às 13h00min, de segunda-feira a sexta-feira, ou em outro horário a ser estabelecido por Decreto do Executivo Municipal, segundo as necessidades das respectivas Unidades Administrativas.

Art. 2º O Turno Único Ininterrupto de Trabalho instituído vigorará a partir do dia 01 de dezembro de 2025 até o dia 28 de fevereiro de 2026, podendo ser prorrogado, através de Decreto Municipal.

§ 1º O Poder Executivo poderá, mediante Decreto e a qualquer tempo, revogar a vigência da referida redução da jornada de trabalho.

§ 2º A revogação de que trata o parágrafo anterior poderá ser apenas parcial e temporária, havendo interesse da Administração.

§ 3º O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, a qualquer tempo, incluir ou excluir qualquer repartição pública municipal do turno de jornada ininterrupta de trabalho, ainda, alterar os horários de prestação de serviços, conforme o interesse público.

Art. 3º O Turno Único Ininterrupto de Trabalho não se aplica às atividades com exceção das Secretarias de Educação e Cultura, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social.

Art. 4º O Turno Único Temporário de Jornada Ininterrupta de Trabalho não se aplica aos serviços e atividades essenciais definidas em Decreto

Artur Cereza

Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS

Municipal, que manterão seu funcionamento nos termos do Decreto Municipal regulatório.

Parágrafo Único. Os serviços e atividades essenciais definidos em Decreto Municipal poderão ter escalonamento de jornada de trabalho definida pela respectiva Secretaria, através da expedição de ordem de serviço.

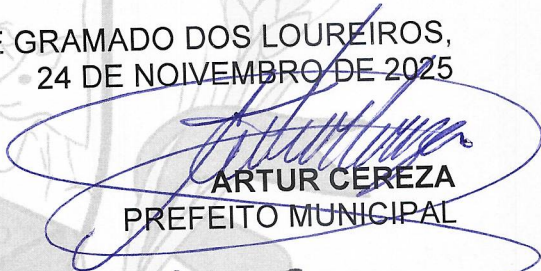
Art. 5º Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada específica em Lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Art. 6º Fica vedada, na vigência do turno único a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, pagando-se nessas hipóteses, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 7º Os contratos temporários de trabalho que estarão também abrangidos pelo Turno Único de Jornada Ininterrupta de Trabalho no Serviço, prevista nesta Lei, terão reduzido proporcionalmente as horas de sua redução, através de aditivo aos respectivos contratos de trabalho.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS,
24 DE NOVEMBRO DE 2025


ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL

Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que trata de instituir Turno Único Ininterrupto de Trabalho no Serviço Público Municipal.

O projeto de lei já é corriqueiro e visa acompanhar estudos que indicam significativa queda de gastos durante o período adotado.

Todos os serviços públicos essenciais ficam mantidos sem nenhum prejuízo aos usuários. Também cumpre destacar que as Secretarias Municipais como a Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social, estará em pleno funcionamento de acordo com o que já está sendo desenvolvido.

Outrossim, solicitamos que o presente projeto seja votado em regime de urgência.

Assim, nobres Edis, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, esperando que pela necessidade já comprovada, mereça dessa Egrégia casa a unânime aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS,
24 DE NOVEMBRO DE 2025


ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL

Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028



ORIENTAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 069/2025.

PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

“Institui o Turno Único de Jornada Ininterrupta de Trabalho no Serviço Público Municipal e dá outras providências”.

O Sr. Prefeito Municipal, encaminhou para essa Casa de Leis, projeto de lei que **“Institui o Turno Único de Jornada Ininterrupta de Trabalho no Serviço Público Municipal e dá outras providências”.**

O Sr. Prefeito Municipal propõe projeto de lei que estabelece jornada especial para servidor público.

No que tange ao conteúdo do projeto, entendemos que o projeto de lei atende ao regime jurídico de Direito Público, isso porque segundo a exposição de motivos é corriqueiro e visa acompanhar estudos que indicam significativa queda de gastos durante o período adotado.

A matéria é de competência privativa do Prefeito Municipal e se encontra disposta no § 1º alínea “a” do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal, como se vê:

§ 1º - São de iniciativa privada do Prefeito Municipal as Leis que disponham sobre:

a) criação e aumento de remuneração, de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;

Entretanto, incumbe à Câmara Municipal, no elenco de suas atribuições dispor sobre tal matéria, como assinala o artigo 40, inciso VII da Lei Orgânica Municipal que assim dispõe:

Art. 40 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

...

VII – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais;



Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, sendo legítima a iniciativa desta proposição de lei, não havendo vícios, portanto, neste particular.

Assim, nosso parecer é favorável à submissão do presente Projeto de Lei à análise, discussão e votação pelo plenário, cabendo ressaltar que a emissão deste parecer, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

Portanto, opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 069/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Gramado dos Loureiros/RS, 24 de novembro de 2025.

ODAIR ANTONIO PEREIRA
OAB/RS 96.829

Estado do Rio Grande do Sul
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

PARECER DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer ao Projeto de Lei do Executivo de nº 069/2025, com a seguinte
Ementa: *“Institui Turno Único de Jornada Ininterrupta de Trabalho no Serviço Público Municipal e dá outras providências”.*

1. Relatório

O Poder Executivo, via de seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, através do presente Projeto de Lei do Executivo de nº 069/2025, com a seguinte
Ementa: *“Institui Turno Único de Jornada Ininterrupta de Trabalho no Serviço Público Municipal e dá outras providências”.*

2. Voto

A matéria é de competência do município.

O Projeto não fere a competência de legislar nem da União, nem do Estado.

A boa técnica legislativa foi observada, assim como os preceitos de redação.

As normas que se pretendem implantar, com a aprovação do Projeto de Lei, são, segundo a Exposição de Motivos, necessárias para que seja instituído o turno único, nos termos do Projeto de Lei.

Assim, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, concluo que o projeto atende os ditames constitucionais, legais e jurídicos, é tecnicamente correto, motivo pelo qual o acolho e voto para que seja encaminhado ao Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2025.

Relator: Vereador Ana Paula Canton

DE ACORDO:

Presidente: Vereadora Tatiana Galli Loureiro de Melo

Revisor: Vereador Adir Paulo Loureiro de Melo

